

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 16 (dezesseis) anos de idade se ausente do serviço para acompanhá-lo em competições esportivas de que este participe, nas condições que especifica.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 473. ....

XIII – por até 3 (três) dias, a cada 6 (seis) meses, para acompanhar menor de 16 (dezesseis) anos de idade, do qual seja o responsável, em competições esportivas oficiais em Município diverso daquele em que reside, na forma do regulamento.

” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



tksa/pl-19-3966-t

Apresentação: 12/05/2022 17:33 - M<sup>23d</sup>

PL n.3966/2019



\* C D 2 2 7 2 7 6 7 0 7 6 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.